



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º ao 5º ao art. 88 da Lei Complementar 68/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 ...

§3º. Aos beneficiários será paga a gratificação natalina, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao respectivo benefício, deduzido o adiantamento recebido.

§4º. Entre os meses de maio a outubro de cada ano, a Autarquia poderá pagar como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, 50% (cinquenta) do valor devido até a competência junho ou cessação do benefício para os aposentados e pensionistas.

§5º. Aos segurados em gozo de benefícios previstos no art. 41, inciso I, letras “e” e “f” e inciso II, letra “b”, o valor do adiantamento será de 50% (cinquenta) do valor devido até a competência junho ou cessação do benefício.

Art. 2º Para o pagamento do abono anual, serão usados recursos do PREV-XANGRI-LÁ, oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 319001/319011

Órgão: 11/2017–PREV-XANGRI-LÁ
Proj/Ativ. 2086/2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREV-XANGRI-LÁ

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa antecipar o benefício da gratificação natalina, na proporção de 50% dos meses em que o beneficiário estiver em auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, pensão por morte ou proventos de aposentadoria.

A legislação em tela, em seu art. 88, somente prevê o pagamento desse benefício no mês de dezembro de cada exercício, ou seja, nenhum beneficiário receberá antecipação da gratificação por nenhuma das Instituições a que estiver vinculado.

O Município de Xangri-Lá não antecipa a gratificação aos servidores afastados, nem mesmo proporcionalmente àqueles meses em que o servidor estava em efetivo exercício, justificando a presente proposta.

A possibilidade de antecipar parte da gratificação natalina aos benefícios do Prev-Xangri-Lá é de suma importância, tendo em vista a necessidade financeira que os beneficiários apresentam em período de afastamento laboral por razões diversas.

Importante frisar que a antecipação proporcional da gratificação não prejudicará financeiramente a Autarquia, estando contabilmente previsto esse custo para os exercícios financeiros. Ademais, a previsão de antecipação é discricionária, ou seja, havendo *déficit* financeiro para pagamento da referida gratificação por qualquer eventualidade, essa Autarquia não fica obrigada a antecipá-la.

Como analogia, podemos referir que o Instituto de Nacional de Seguridade Social também realiza o pagamento da gratificação de forma antecipada.

Assim, em razão da possibilidade financeira de antecipar em 50% a gratificação natalina proporcionalmente aos meses em que os beneficiários estiverem amparados pelo PREV-XANGRI-LÁ e em razão de ser praxe a sua antecipação nos demais Institutos de Previdência, justifica-se o presente pedido.

Xangri-Lá, 10 de julho de 2017.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal